



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Ofício nº 227/2012

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-lo cordialmente, retornamos a V. S^a a lei sancionada de **Nº251/2012** dispõe sobre fixação dos subsídios de Prefeito, Vice prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários do Município de Ararendá-CE para a legislatura de 2013/2016. "que indica e dá outras Providências. Conforme aprovado por esta câmara.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Francisca das Chagas Hora
FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
Prefeita do Município de Ararendá

PROTOCOLO	
ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ	
Recebi hoje o documento e protocolei	
sob o número	368 / 2012
Ararendá-CE,	05 / 09 / 2012
	
Responsável pelo Protocolo	



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI Nº 251/2012

de 24 de Setembro de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários do Município de Ararendá/CE para a Legislatura de 2013/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como os vencimentos dos Secretários Municipais para a Legislatura 2013/2016, observados os limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 2º- O Prefeito Municipal perceberá a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Art. 3º- O Vice-Prefeito Municipal perceberá a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

Art. 4º- O Presidente da Câmara Municipal perceberá a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

Art. 5º- Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Art. 6º- Os Secretários Municipais perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, vencimento mensal de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

Art. 7º- Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado os termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites (impostos) pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ararendá, em 22 de Setembro de 2012.

Francisca das Chagas Domingos da Hora

Francisca das Chagas Domingos da Hora
Prefeita municipal